

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 28 DE FEVEREIRO DE
2021.**

Ementa: Regulamenta os procedimentos de tramitação do processo de alteração do número de vagas para os processos seletivos discentes dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Portaria Normativa Nº 21, de 1º de dezembro de 2016, do MEC;
- O Estatuto e o Regimento Geral da UFPE;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE;
- O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFPE e
- As Resoluções Institucionais da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para o processo de alteração do número de vagas iniciais dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE que deverão ser seguidos pelos Centros Acadêmicos.

Parágrafo Único. Entende-se por vagas iniciais aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como sua oferta anual e que são disponibilizadas em processo seletivo público de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º. A proposta de alteração do número de vagas iniciais dos Cursos de Graduação deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - Justificativa da existência de demanda social pelo Curso de Graduação, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um;

II - Avaliação do mercado de trabalho e do espaço potencial para o profissional a ser formado no Curso de Graduação;

III - Diagnóstico das condições de infraestrutura física e do quantitativo do corpo docente e técnico-administrativo em educação necessária para viabilidade do aumento do número de vagas iniciais do Curso de Graduação;

IV - Apresentação do impacto didático-pedagógico do aumento do número de vagas iniciais do Curso de Graduação no Centro Acadêmico.

V - Avaliação do Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões, realizados até 5 (cinco) anos antes da solicitação de alteração do número de vagas.

§ 1º. Na hipótese de não haver Avaliação de CC nos últimos 5 (cinco) anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao Ministério da Educação (MEC), o requisito do inciso V será dispensado, sendo considerado o Conceito Preliminar de Curso (CPC), que deve ser maior ou igual a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de não haver Avaliação de CC nos últimos 5 (cinco) anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao MEC e, cumulativamente, estiver ausente o CPC, o pedido de alteração do número de vagas iniciais será indeferido.

Art. 3º. As solicitações de alterações de número de vagas iniciais para os Cursos de Medicina e Direito, deverão apresentar CC igual ou superior a 4 (quatro).

§ 1º. Na hipótese de não haver Avaliação de CC nos últimos 5 (cinco) anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao MEC, os requisitos do *caput* e do inciso V do artigo anterior serão dispensados, sendo considerado o CPC, que deve ser maior ou igual a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de não haver Avaliação de CC nos últimos 5 (cinco) anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao MEC e, cumulativamente, estiver ausente o CPC, o pedido de alteração do número de vagas iniciais será indeferido.

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS INICIAIS

Art. 4º A proposta de alteração do número de vagas iniciais deverá ser elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em processo de Reforma Curricular Integral do PPC, levando em consideração:

I - As orientações contidas nesta Instrução Normativa e no Guia de Elaboração do PPC disponibilizado pela PROGRAD;

II - Os dispositivos legais e normativos do Ministério da Educação (MEC) que regulamentam a execução dos Cursos de Graduação;

III - A(s) Diretriz(es) Curricular(es) do Curso/Área, quando houver;

IV - O Regimento Geral e o Estatuto da UFPE;

V - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFPE;

VI - Resoluções e Normativas da UFPE;

VI - As orientações do Conselho de Classe da Profissão, quando houver.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO NO CENTRO ACADÊMICO

Art. 5º. Após a elaboração da proposta de alteração do número de vagas iniciais, o NDE deverá encaminhar o PPC para análise do Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica (SEAP) do Centro Acadêmico para análise e parecer técnico-pedagógico.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver SEAP no Centro Acadêmico, o PPC deverá ser encaminhado diretamente para análise e parecer da PROGRAD.

Art. 6º. Após o parecer do SEAP, quando houver, o PPC deverá ser encaminhado à PROGRAD para análise e parecer didático-pedagógico.

Art. 7º. O PPC deverá ser aprovado nas seguintes instâncias deliberativas do Centro Acadêmico:

I - Colegiado de Curso de Graduação;

II - Pleno(s) do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) responsáveis pela oferta dos componentes curriculares do curso;

III - Câmara de Graduação do Centro Acadêmico;

IV - Conselho Departamental do Centro.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º. Após a aprovação nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico, a Diretoria do Centro deverá encaminhar o processo eletrônico à PROGRAD com as respectivas documentações:

I - Ofício de solicitação de Reforma Curricular Integral do PPC;

II - Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - Trecho de Ata de Aprovação do PPC pelo Colegiado de Curso de Graduação;

IV - Trecho de Ata de Aprovação do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) responsáveis pela(s) oferta(as) dos componentes curriculares do curso;

V - Trecho de Ata de Aprovação do PPC pela Câmara de Graduação do Centro Acadêmico;

VI - Trecho de Ata de Homologação do PPC pelo Conselho Departamental do Centro;

Art. 9º. A Diretoria do Centro Acadêmico deverá encaminhar a versão final do PPC, impresso e encadernado, constando todas as assinaturas nos Programas dos Componentes Curriculares para arquivo na PROGRAD.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 10. Após o recebimento do processo pela PROGRAD, o PPC será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) para análise didático-pedagógica da Reforma Curricular Integral do PPC.

Parágrafo Único. A DDE deverá emitir um parecer didático-pedagógico da Reforma Curricular Integral do PPC, informando inclusive a proposta de alteração do número de vagas iniciais, e encaminhar o processo para análise e aprovação das instâncias deliberativas superiores da UFPE.

Art. 11. O PPC deverá ser aprovado pelas respectivas instâncias deliberativas superiores:

I - Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único. As instâncias deliberativas superiores poderão encaminhar o processo para análise e parecer de outras Pró-Reitorias sobre a viabilidade da alteração do número de vagas iniciais do Curso de Graduação na UFPE.

Art. 12. O parecer das instâncias deliberativas superiores deverá destacar, além da aprovação da Reforma Curricular Integral do PPC, a informação de aprovação do número de vagas iniciais no Curso de Graduação.

CAPÍTULO V

DOS TRÂMITES APÓS A APROVAÇÃO DO PPC

Art. 13. Após a aprovação nas instâncias deliberativas superiores e publicação no Boletim Oficial da UFPE, o processo de Reforma Curricular Integral do PPC, que alterou o número de vagas iniciais, seguirá para implantação no Sistema de Gestão Acadêmica vigente.

Art. 14. Caberá à DDE:

I - Informar a aprovação da Reforma Curricular Integral do PPC ao Curso de Graduação;

II - Informar a alteração do número de vagas à Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA) da PROGRAD para atualização nos sistemas de gestão acadêmica e nos Editais de Seleção Discente;

III - Informar a alteração do número de vagas à Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão (DEPLAG) da UFPE para solicitação de alteração de dados cadastrais do Curso de Graduação junto ao MEC;

Art. 15. Caberá ao Pesquisador Institucional da UFPE solicitar a alteração do número de vagas iniciais do Curso de Graduação junto ao MEC;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A alteração no número de vagas iniciais do Curso de Graduação só será efetuada após a aprovação do MEC, conforme regulamentação vigente.

Art. 17. O fluxograma de Reforma Curricular Integral do PPC consta no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 18. Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROGRAD e em segunda instância pela CGAEB da UFPE.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFPE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^ª. MAGNA DO CARMO SILVA

- Pró-Reitora -

ANEXO I

Fluxograma da Tramitação da Reforma Curricular Integral do Projeto Pedagógico de Curso